



**TERMO DE CONVÊNIO N. 041/2023, QUE ENTRE SI, FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA**, CNPJ 03.774.688/0001-55, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominado **SENAI/SC**, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional, Sr. **Mario Cezar de Aguiar** e por seu Diretor Regional, Sr. **Fabrizio Machado Pereira** e o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, CNPJ 83.102.491/0001-09, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder - SC, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Lauro Tomczak**, resolvem celebrar o presente instrumento, com o seguinte teor:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre as Partes, visando o aprimoramento da formação profissional, por meio da realização de cursos nos diversos níveis de atuação do SENAI/SC, de acordo com as necessidades apontadas pelas indústrias locais e pelo **MUNICÍPIO**, que deverá aprovar a implantação de cada um dos cursos a serem realizados em parceria.

**Parágrafo único** - No **SENAI/SC**, a gestão e o acompanhamento ficarão sob a responsabilidade da Gerência Executiva Regional do Vale do Itapocu.

**CLÁUSULA 2ª - DAS COMPETÊNCIAS**

**I - Compete ao SENAI/SC:**

1. Elaborar a matriz curricular e o conteúdo programático dos cursos, de acordo com a legislação vigente;
2. Disponibilizar, de acordo com seu quadro funcional, o corpo docente e técnico-administrativo necessário para a realização dos cursos;
3. Promover treinamento e o desenvolvimento do corpo docente dos cursos, de acordo com a sua metodologia, prestando toda assessoria técnica e pedagógica;
4. Executar as atividades de divulgação, seleção, matrícula, registros escolares;
5. Certificar os participantes que obtiverem aproveitamento, conforme suas normas internas.
6. Disponibilizar, quando necessário, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso, laboratórios didáticos, responsabilizando-se pela conservação e manutenção dos mesmos, bem como por outras máquinas e equipamentos;
7. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção predial dos ambientes utilizados e manutenção do ar-condicionado;
8. Fornecer mensalmente, os materiais de limpeza dos ambientes utilizados;

**II - Compete ao MUNICÍPIO:**

1. Locar o imóvel onde serão realizados os programas, especificando em caso de utilização compartilhada como outra instituição, quais as salas disponíveis para cada uma delas;
2. Responsabilizar-se pelo valor total da locação do imóvel onde serão realizados os cursos;

3. Responsabilizar-se pelo custeio total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos municipais, referente ao imóvel disponibilizado ao SENAI/SC;
4. Responsabilizar-se pela manutenção/adequações estruturais ou reformas do imóvel disponibilizado (área comum), bem como acionar a responsabilidade do proprietário do imóvel quando necessário;
5. Responsabilizar-se pelo transporte gratuito dos alunos matriculados nos cursos para a unidade do SENAI/SC Jaraguá do Sul, quando necessário, para realização de aulas práticas, em razão da infraestrutura de laboratórios.
6. Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água, taxa de lixo, taxa de esgoto, telefonia, serviços de limpeza, serviços de jardinagem, serviços de monitoramento (alarme), dedetização, limpeza de caixa da água.

### **CLÁUSULA 3ª - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS CURSOS**

1. O MUNICÍPIO disponibilizará, sem ônus, ao SENAI/SC, estrutura física adequada para a realização dos cursos em parceria, contando com banheiros e salas para aulas teóricas, com os devidos alvarás, licenças e quaisquer outros documentos necessários para regularizar o uso do imóvel, no seguinte local:

- ***Rua Marechal Castelo Branco, 3905, Centro, Schroeder/SC- BLOCO C.***

2. Na impossibilidade de uso do imóvel cedido, ao SENAI/SC, em decorrência da falta de pagamento de aluguel ou por qualquer outro motivo ocasionado pelo MUNICÍPIO, antes do término da vigência deste instrumento, o mesmo compromete-se a disponibilizar, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo local para a conclusão das turmas em andamento, sem prejuízo aos alunos e sem ônus ao SENAI/SC.

### **CLÁUSULA 4ª - DO DESTAQUE**

As Partes se obrigam a dar mútuo destaque, de forma explícita e clara, as atividades objeto deste Convênio, sempre que a elas se referirem por qualquer meio de comunicação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir de 07/06/2023, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados de sua data inicial de vigência, por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

As Partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a vigência do mesmo, de comum acordo ou quando não existir o cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão deste convênio, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo ser concluídas, conforme o cronograma aprovado entre os Partes.

**Parágrafo 2º** - Este instrumento poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, desde que manifestado tal interesse por escrito, em todas as situações.

### **CLÁUSULA 7ª - DO COMPLIANCE**

As Partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as leis e as demais regras aplicáveis ao presente

instrumento, bem como o Código de Ética das Entidades do Sistema FIESC, repudiando qualquer forma de corrupção.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**Parágrafo 1º** - As Partes comprometem-se a:

1. Tratar os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, bem como dentro da finalidade do objeto do presente instrumento, mantendo-os em ambiente seguro e com acesso restrito.
2. Garantir que apenas os dados necessários para este termo sejam tratados.
3. Observar a utilização correta das bases legais para o tratamento dos dados pessoais.
4. Garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na lei, mediante conhecimento prévio dos envolvidos.
5. Não utilizar os dados fornecidos para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto deste termo, assim como, jamais colocar nenhuma das Partes em situação de violação das leis de proteção de dados.
6. Eliminar os dados pessoais, aos quais tenha tido acesso durante a vigência deste termo, seja na forma física ou digital, assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrada a parceria.
7. Não transferir, compartilhar ou garantir acesso aos dados pessoais a terceiro, sem instruções prévias das Partes.
8. Implementar medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
9. Fornecer às Partes todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as leis de proteção de dados vigentes.

**Parágrafo 2º** - Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, cada uma das Partes terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela outra, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais de quaisquer das Partes, as mesmas deverão informar, por escrito, em prazo de até 36 (trinta e seis) horas.

**Parágrafo 4º** - Fica assegurado à parte prejudicada, o direito de regresso contra à parte infratora, frente a eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a proteção de dados.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do estado de Santa Catarina, que será o competente dirimir questões decorrentes do presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA 10ª - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes acordam que a assinatura do presente instrumento será realizada por meio da ferramenta de assinatura eletrônica **Bry**, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo este documento irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis, 07 de junho de 2023.

Assinatura Eletrônica  
12/06/2023 12:25 UTC

**Bry** *Mario Cezar de Aguiar*

247.\*\*\*.\*\*\*-53  
Mario Cezar de Aguiar

**Mario Cezar de Aguiar**  
Presidente do Conselho Regional  
do SENAI/SC

Assinatura Eletrônica  
08/06/2023 15:54 UTC

**Bry** *Fabrizio Machado Pereira*

923.\*\*\*.\*\*\*-87  
Fabrizio Machado Pereira

**Fabrizio Machado Pereira**  
Diretor Regional do SENAI/SC

Assinatura Eletrônica  
12/06/2023 13:29 UTC

**Bry** *Lauro Tomczak*

382.\*\*\*.\*\*\*-53  
Lauro Tomczak

**Lauro Tomczak**  
Prefeitura Municipal de Schroeder/SC

### TESTEMUNHAS:

1.

Assinatura Eletrônica  
07/06/2023 17:58 UTC

**Bry** *Diego Galvan de Oliveira*

009.\*\*\*.\*\*\*-70  
Diego Galvan de Oliveira

Nome: Diego Galvan de Oliveira  
CPF: 009.280.919-70

2.

Assinatura Eletrônica  
12/06/2023 10:47 UTC

**Bry** *Mariza Piske*

009.\*\*\*.\*\*\*-30  
Mariza Piske

Nome: Mariza Piske  
CPF: 009.867.589-30

### VISTO GEJUR

Assinatura Eletrônica  
07/06/2023 17:40 UTC

**Bry** *Fabricia Lemser Martins*

935.\*\*\*.\*\*\*-91  
Fabricia Lemser Martins


Assinatura Eletrônica  
07/06/2023 17:54 UTC

**Bry** *André L. de C. Cordeiro*

028.\*\*\*.\*\*\*-73  
André Luiz de Carvalho Cordeiro

**Termo de Convênio N° 041/2023, entre SENAI e Município de Schroeder/SC**

CHAVE: 10247FA4FD515ED1DDDF1FCC37AD63718EF469452D52E907A3D0AAEB0F226E4A0

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

## Assinaturas

**Lauro Tomczak**

lauro@schroeder.sc.gov.br

Assinado em: 12/06/2023 10:31:05 (BRT)

IP: 177.73.140.20

Geolocalização: -26.4162263, -49.0740068

Assinatura Eletrônica  
12/06/2023 13:29 UTC *Lauro Tomczak*382.\*\*\*.\*\*\*-53  
Lauro Tomczak**Mario Cezar de Aguiar**

presidencia@fiesc.com.br

Assinado em: 12/06/2023 09:25:48 (BRT)

IP: 201.55.98.4

Assinatura Eletrônica  
12/06/2023 12:25 UTC *Mario Cezar de Aguiar*247.\*\*\*.\*\*\*-53  
Mario Cezar de Aguiar**Mariza Piske**

mariza.p@schroeder.sc.gov.br

Assinado em: 12/06/2023 07:49:07 (BRT)

IP: 177.73.140.20

Assinatura Eletrônica  
12/06/2023 10:47 UTC *Mariza Piske*009.\*\*\*.\*\*\*-30  
Mariza Piske**Fabrizio Machado Pereira**

fabrizio.pereira@sc.senai.br

Assinado em: 08/06/2023 12:54:38 (BRT)

IP: 187.65.221.101

Geolocalização: -27.445973, -48.4038094

Assinatura Eletrônica  
08/06/2023 15:54 UTC *Fabrizio Machado Pereira*923.\*\*\*.\*\*\*-87  
Fabrizio Machado Pereira**Diego Galvan de Oliveira**

diego@sc.senai.br

Assinado em: 07/06/2023 14:58:59 (BRT)

IP: 177.51.87.132

Geolocalização: -26.5027688, -49.0895291

Assinatura Eletrônica  
07/06/2023 17:58 UTC *Diego Galvan de Oliveira*009.\*\*\*.\*\*\*-70  
Diego Galvan de Oliveira**André Luiz de Carvalho Cordeiro**

andre@fiesc.com.br

Assinado em: 07/06/2023 14:55:01 (BRT)


IP: 187.94.97.162

Geolocalização: -27.5974055, -48.4887321

Assinatura Eletrônica  
07/06/2023 17:54 UTC *André L. de C. Cordeiro*028.\*\*\*.\*\*\*-73  
André Luiz de Carvalho Cordeiro



**Termo de Convênio N° 041/2023, entre SENAI e Município de Schroeder/SC**  
CHAVE: 10247FA4FD515ED1DDF1FCC37AD63718EF469452D52E907A3D0AAEB0F226E4A0

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

**Fabricia Lemser Martins**

fabricia@fiesc.com.br

Assinado em: 07/06/2023 14:41:09 (BRT)

IP: 189.8.205.19

Assinatura Eletrônica  
07/06/2023 17:40 UTC  
 *Fabricia Lemser Martins*  
935 \*\*\* \*\*\*.91  
Fabricia Lemser Martins

Eventos da coleta

Criação	07/06/2023 14:32:59 (BRT)
Conclusão	12/06/2023 10:31:05 (BRT)